LEI Nº 176

DE 11 DE JULHO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 07 de Julho de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único- O Conselho criado nos termos do "caput" deste artigo ficará vinculado ao Departamento de Educação Municipal.

Art.2º- Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, compete:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

II- verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos;

III- supervisionar a realização do Censo Educacional.

Parágrafo único- Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho, as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art.3º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, assim representados:

- Departamento Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Educação;
- Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- Pais de alunos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

§.1º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§.2º- Ao final de cada mandato 1/3 de seus membros poderão ser reconduzidos, por uma única vez.

§.3º- Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observada, quando for o caso, a habilitação exigida.

Art.4º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, terá um Presidente, escolhido dentre seus membros, pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art.5º- O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 11 DE JULHO DE 1997

Décio José Ventura
Prefeito Municipal